



CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 07/2021

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA PROCURADORIA DA MULHER NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU** e eu **PROMULGO** a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica criada a Procuradoria da Mulher no âmbito do Poder Legislativo do Município de Campo Largo. Parágrafo Único. A Procuradoria da Mulher não terá vinculação com nenhum outro órgão desta Casa, sendo órgão independente, que contará com o suporte técnico de toda a estrutura do Poder Legislativo.

Art. 2º A Procuradoria da Mulher será constituída de 01 (uma) Procuradora da Mulher, designada pelo Presidente da Câmara Municipal, a cada 2 (dois) anos, no início de cada Legislatura.

§ 1º O mandato da Procuradoria da Mulher acompanhará a periodicidade da eleição da Mesa Diretora.

§ 2º Somente na ausência de vereadora para assumir a função de Procuradora da Mulher, poderá ser assumida por servidora efetiva da Câmara Municipal, nos termos do Caput.

Art. 3º Compete à Procuradoria da Mulher zelar pela participação efetiva das vereadoras nos órgãos e nas atividades da Câmara Municipal e ainda:

I — Receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violência e discriminação contra a mulher;

II — Fiscalizar e acompanhar a execução de programas do governo municipal que visem a promoção da igualdade de gênero, assim como a implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias de âmbito municipal;

III — Cooperar com organismos estaduais e nacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas para as mulheres; IV —



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

promover pesquisas, seminários, palestras e estudos sobre violência e discriminação contra a mulher, bem como acerca da representação feminina na política, inclusive para fins de divulgação pública e fornecimento de subsídio às Comissões da Câmara Municipal.

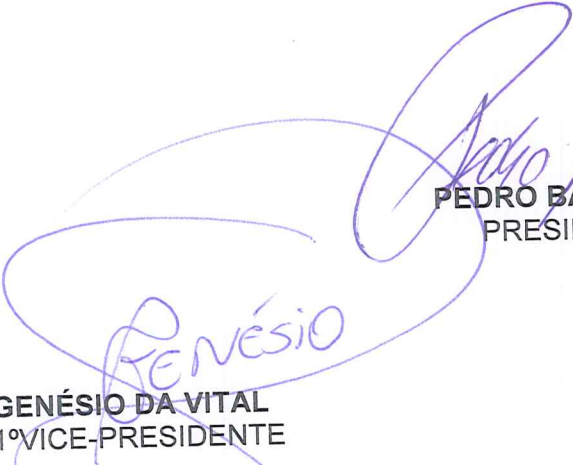
Art. 4º Toda iniciativa provocada ou implementada pela Procuradoria da Mulher terá ampla divulgação pelo órgão de comunicação da Câmara Municipal.

Art. 5º A suplente de Vereador que assumir o mandato em caráter provisório não poderá ser escolhida para Procuradoria da Mulher.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com a nomeação imediata da procuradora

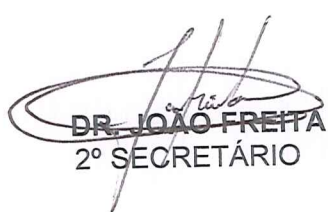
Câmara Municipal de Campo Largo, 10 de setembro 2021.


PEDRO BARAUSSE
PRESIDENTE


GENÉSIO DA VITAL
1º VICE-PRESIDENTE


LUIZ SCERVESNKI
2º VICE-PRESIDENTE


CLÉA OLIVEIRA
1º SECRETÁRIA


DR. JOÃO FREITA
2º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução tem por finalidade criar a Procuradoria da Mulher, um órgão independente, que tem por finalidade a participação mais efetiva das Vereadoras nas atividades da Câmara, e também fiscalizar e acompanhar programas do Governo Municipal, receber denúncias de discriminação e violência contra a mulher e ainda cooperar com organismos nacionais e internacionais na promoção dos direitos da Mulher.

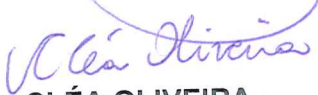
Desta forma, e considerando a relevante matéria, a Mesa Diretora propõe a criação da Procuradoria da Mulher para ser implantado um espaço de discussão de políticas mais igualitárias e justas, fortalecendo uma rede de proteção para as mulheres no Município de Campo Largo.

Edifício da Câmara Municipal de Campo Largo, em 10 de setembro de 2.021.


PEDRO BARAUSSE
PRESIDENTE


GENÉSIO DA VITAL
1º VICE-PRESIDENTE


LUIZ SCERVESNKI
2º VICE-PRESIDENTE


CLÉA OLIVEIRA
1º SECRETÁRIA


DR. JOÃO FREITA
2º SECRETÁRIO